

**DECRETO N. 1311 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

***Regulamenta, no Município de Sumé- PB, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e altera o Decreto Municipal nº 036 de 03 de maio de 2018.***

**O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SUMÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo *Covid-19* (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID - 19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da *COVID-19* responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão da COVID-19 em seu território.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Sumé - PB, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da *Covid-19*.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Isolamento;
- II - Quarentena;
- III - Determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - Estudo ou investigação epidemiológica;
- V- Requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese

em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação da *Covid-19*; e possível contaminação ou a propagação da *Covid-19*.

II- Quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doente, ou ainda, bagagens, contêineres, animais ou meios de transporte, no âmbito de sua competência, com objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação da *Covid-19*.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos, em portaria da Secretaria de Saúde, e envolverá, se for o caso:

- a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente da *Covid-19*.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação da *Covid-19* deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde recomenda o autoisolamento, pelo período de 15 (quinze) dias, de qualquer pessoa que tenha sido remanescente das áreas consideradas de transmissão local/comunitária, consideradas pelos Boletins Epidemiológicos emitidos e atualizados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Sumé - PB:

I - eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas, pelo período inicial de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação, em caso de agravamento da pandemia;

II - viagens de servidores municipais a serviço do Município de Sumé para deslocamento no território nacional ou no exterior;

III - prova de vida dos servidores municipais inativos;

IV - férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia pelo período de 60 (sessenta) dias;

V - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Projeto Mônica a partir de 18/03/2020;

VI - Cirurgias eletivas no Hospital Alice de Almeida;

§1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser, excepcionalmente, autorizados pela Secretaria de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior ou das áreas consideradas de transmissão local deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 15 (quinze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado à COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§ 3º Locais de grande circulação pessoas, como bancos, casas lotéricas, cooperativas de crédito, shopping centers e comércio em geral deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da Covid-19.

§ 4º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da Covid-19.

**Art. 4º** Fica antecipado o recesso escolar que ocorre sempre no meio de cada ano letivo, na Rede Municipal de Ensino, inclusive particular, devendo o recesso ser iniciado no dia 18/03/2020 até o dia 17/04/2020.

§ 1º O atendimento ao público na sede da Prefeitura de Sumé deverá ocorrer mediante o

agendamento prévio na recepção do prédio sede.

§ 2º No caso dos serviços vinculados à Secretaria de Saúde, ato da Secretária da pasta, considerando as peculiaridades de cada caso, disciplinará o atendimento na rede municipal de Saúde.

§ 3º Em relação aos serviços vinculados à Secretaria de Assistência Social, ato da Secretária da pasta, considerando as peculiaridades de cada caso, disciplinará o atendimento nos serviços a ela vinculados.

**Art. 5º** Ficam autorizadas, no âmbito municipal, a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da pandemia.

**Art. 6º** As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 8º** Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência da *Covid-19*, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º** O Comitê de Monitoramento da COVID-19 será composto por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

- I – Gabinete do Prefeito;*
- II – Secretaria de Assistência Social;*
- III – Secretaria de Saúde;*
- IV – Secretaria de Administração;*
- V – Secretaria de Educação;*

§ 1º *Cabe ao Chefe do Poder Executivo indicar os respectivos membros do Comitê de Monitoramento, mencionado neste Decreto, que serão nomeados por meio de Portaria.*

§ 2º *O coordenador do Comitê de Monitoramento, devidamente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como outras secretarias não elencadas no presente Decreto para participarem das reuniões.*

§ 3º *As reuniões ocorrerão sempre que convocadas pelo seu coordenador.*

**Art. 10.** Caberá ao Comitê de Monitoramento de que trata este Decreto a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pela *Covid-19*.

**GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ, 17 DE MARÇO DE 2020.**

**Éden Duarte Pinto de Sousa**  
**Prefeito Municipal**